

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Anexo I do Tribunal

Edital nº 441 / 2025
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2025
1ª REPUBLICAÇÃO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público que realizará chamamento público de profissionais graduados em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia para prestarem serviço de caráter auxiliar e especializado de entrevistadores de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de Depoimento Especial, com fundamento no art. 6º, XLIII; art. 74, IV; art. 78, I, art. 79, I, todos da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, bem como, os arts. 14; art. 31, II; art. 43, I; art. 2º, VII, do Anexo I; art. 1º e seguintes do Anexo III; e art. 20 do Anexo III, todos da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO; e por fim, a Instrução Normativa nº 6/2023 a Resolução nº 37/2021 ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e obedecidas as seguintes condições e exigências, autorizado nos autos do Processo SEI nº 24.0.00007792-1.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de profissionais, pessoas físicas, graduadas em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia para, quando convocados, prestarem serviço de caráter auxiliar e especializado de entrevistadores de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de Depoimento Especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, mediante remuneração fixada neste Edital de Chamamento Público, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos neste edital e no termo de credenciamento.

1.1.1. Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação torna-se imprescindível em virtude da necessidade de atender à grande demanda por assessoramento processual especializado para atuação no Depoimento Especial, concedendo a garantia da proteção e bem-estar às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

2.1.1. Para tanto, é preciso que os profissionais possuam qualificação para prestarem atendimento humanizado e adaptado durante a coleta dos relatos de crianças e adolescentes que passaram por situações de violência, de modo que a aflição e o estresse possam ser minimizados durante o a colheita de Depoimento com o objetivo de evitar a violência secundária (revitimização) no sistema de justiça.

2.1.2. Atualmente o quantitativo de profissionais habilitados no TJTO é insuficiente para o atendimento das demandas relacionadas ao Depoimento Especial. De igual modo, a restrição geográfica e os altos custos com deslocamento limitam o alcance da atuação. Enquanto escolha economicamente viável o credenciamento de profissionais torna-se alternativa legal que possibilita o atendimento de forma rápida e eficiente aos jurisdicionados.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

3.1.1. Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o Interessado se tornará credenciado, permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 meses, findo o qual, caso o edital de credenciamento seja prorrogado, poderá o credenciamento ser prorrogado e haja interesse do credenciado, a prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo.

4. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

4.1. O Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, será responsável pelo gerenciamento do credenciamento e atuação dos profissionais que prestarão serviços no Projeto Depoimento Especial - DE

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que preencham os requisitos constantes neste Edital e no Termo de Referência, devendo o interessado efetuar sua inscrição através do formulário eletrônico próprio no endereço: <https://credenciar.tjto.jus.br/>.

5.1.1. O requerimento de inscrição vincula o proponente, integralmente, às condições do credenciamento.

5.1.2. Os interessados devem anexar e enviar a documentação relacionada no item 6 deste Edital, em formato PDF quando do preenchimento do formulário de inscrição. Não será disponibilizada outra data ou meio para o envio de qualquer documentação.

5.1.3. Caso o interessado não envie a documentação ou envie em desacordo com a relação constante no item 6, este terá sua inscrição anulada, sendo que, caso deseje realizar nova inscrição, deverá apresentar toda a documentação novamente e será reposicionado no final da fila.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento é de responsabilidade do profissional e será realizado exclusivamente por meio eletrônico, cabendo ao interessado prestar as informações indicadas para o cadastro, incumbendo-lhe a sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

6.1.1. O requerimento de credenciamento deverá estar instruído com os documentos necessários à verificação de regularidade e capacidade técnica, entre os quais, serão exigidos:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) PIS/PASEP;

d) Certidão de Quitação Eleitoral - <https://www.tre-to.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

e) Certidão negativa cível, criminal e Militar expedida pela Justiça Estadual - https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online

f) Certidão negativa cível e criminal expedida pela Justiça Federal - <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

g) Certidão negativa de crimes eleitorais - <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

h) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - <https://www.tst.jus.br/certidao1>

i) Certidão negativa de contas julgadas irregulares do TCE TO - <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/acd-certidao-negativa-de-contas>

j) Certidão negativa de contas julgadas irregulares do TCU - https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N

- k) Certidão negativa de Condenação por improbidade administrativa do CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- l) Certidão negativa de Débitos tributários (SEFAZ TO) - <http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecbwcbnd01>
- m) Certidão negativa da Justiça Militar da União (STM) - <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>
- n) Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital – Modelo disponível na página do credenciamento.
- o) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses do titular com comprovação de vínculo, sendo alugada o contrato ou declaração devidamente assinado e reconhecido assinatura;
- p) Diploma ou certificado de formação em Nível Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (**autenticado em cartório**);
- q) Declaração de regularidade das profissões regulamentadas nos respectivos Conselhos (Serviço Social, Psicologia e Pedagogia).

6.1.2. Havendo necessidade, o GGEM poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais em seus requerimentos.

6.1.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas publicações, o GGEM poderá convocar os (as) credenciados (as) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas para a habilitação.

7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Com fulcro no art. 5º da Resolução 37/20201 do TJTO, é condição para o credenciamento:

- a) ter a inscrição validada pela unidade responsável pelo credenciamento;
- b) possuir diploma de graduação em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional da respectiva área profissional, quando for o caso;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- d) ter idade mínima de 18 anos;
- e) não possuir antecedentes criminais;
- f) não exercer quaisquer atividades político-partidárias;
- g) não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa.

7.2. Com fulcro no art. 7º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.878/2024, será exigido como requisito para a qualificação técnica dos profissionais:

- a) Certificado de Capacitação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense - PBEF com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas aula, e conteúdo programático conforme o previsto na Lei 13.431/2017 e na Resolução CNJ 299/2019.

8. DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIAMENTO

8.1. É vedado o credenciamento de profissionais que se enquadrem nas seguintes hipóteses, conforme disposição do art. 6º, da Resolução 37/2021 do TJTO;

- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- b) servidor contratado temporariamente pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- c) servidor cedido ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- d) profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho classificada como de dedicação exclusiva;
- e) atuação em mais de uma área profissional.
- f) Credenciar em mais de uma Comarca.

9. DAS REGRAS PARA OS CREDENCIADOS

9.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico: **depospecialggem@gmail.com**, eventuais irregularidades na prestação dos serviços. Caberá ao GGEM a responsabilidade pela apuração das irregularidades, bem como pela notificação do credenciado para responder à denúncia, caso a irregularidade seja constatada.

9.1.1. Após a notificação, o Credenciado terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa referente a qualquer irregularidade apontada na denúncia tratada no capítulo 8 deste Edital. A apresentação da referida defesa deverá ser encaminhada no mesmo endereço eletrônico da denúncia, informado no tópico supracitado.

9.1.2. Para a continuidade do credenciamento, será necessária a manutenção da vantagem econômica dos valores estabelecidos na tabela de preços.

9.1.3. O Credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições mínimas de habilitação exigidas no momento do seu credenciamento, sob pena de descredenciamento.

9.1.4. O credenciado poderá ser designado para prestar serviço fora da Comarca de sua escolha, no âmbito do Estado do Tocantins. Nesses casos, será devido o pagamento das diárias devidas ao colaborador eventual, nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça que disciplina a matéria.

9.1.5. Não será permitida a subcontratação da execução do presente objeto a terceiros.

9.1.6. Após a habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizados e providenciará sua publicação, que terá vigência de 60 (sessenta) meses, ficando sob responsabilidade do GGEM a gestão da prestação de serviço e o cumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.7. O profissional habilitado receberá, por meio eletrônico, uma via do Termo de Credenciamento após a assinatura do representante da Administração e a publicação do seu extrato.

9.1.8. Após o credenciamento, será organizada uma lista de credenciados habilitados ordenados por data e hora da inscrição, que servirá como critério para a distribuição das demandas.

9.1.9. As demandas serão encaminhadas aos profissionais credenciados para o Projeto Depoimento Especial por meio de Ordem de Serviço, que será emitida pelo GGEM (observado o rodízio dos profissionais), para atuação na comarca de credenciamento. Somente poderão receber nova Ordem de Serviço após esgotada a lista de credenciados.

9.1.10. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

9.1.11. Poderão ser emitidas Ordens de Serviço adicionais ao mesmo profissional, desde que devidamente motivadas, nos casos em que seja necessária a complementação do mesmo serviço, respeitando-se o rodízio dos profissionais.

9.1.12. Após o credenciamento e mediante solicitação do (a) credenciado (a), poderá o credenciante, com base em análise prévia do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares – GGEM e respeitados os critérios de seleção e classificação, alterar o local de prestação dos serviços pelo (a) credenciado(a), para qualquer das cidades referentes ao Edital do Projeto Depoimento Especial, por meio de termo de apostilamento.

10. DAS AVALIAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Periodicamente, os (as) credenciados (as) serão avaliados pelo GGEM no que tange à qualidade do serviço, à presteza, à pontualidade, à eficiência e a outros aspectos que os demandantes entenderem relevantes, avaliação essa que, se negativa, poderá acarretar a suspensão ou o descredenciamento.

10.1.1. Os critérios, formato e aferição dos resultados da avaliação serão estabelecidos em Normativa Interna do GGEM.

10.1.2. O GGEM irá coordenar e promover o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, com vista ao seu perfeito cumprimento sob aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de relatórios de supervisão,

comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como proceder com os encaminhamentos de descredenciamento, nos casos de insuficiência na atuação dos credenciados

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

11.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

- a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;
- d) Zelar pela qualidade técnica na execução do serviço prestado;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos das demandas propostas, não deixando de prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses e na sua impossibilidade, apresentar justificativa plausível;
- f) Manter, durante o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Acatar as orientações do GGEM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Comunicar ao GGEM, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo da realização dos serviços, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, caso ocorram;
- i) Comunicar por escrito ao GGEM, a impossibilidade de recebimento de novas ordens de serviços, apresentando seus motivos devidamente justificados;
- j) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça e as determinações judiciais;
- k) Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- l) Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- m) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- n) Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;
- o) Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste edital;
- p) Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional, de cada área de atuação;
- q) Conhecer os serviços que compõem a rede de proteção de abrangência dos municípios da Comarca de atuação, para em caso de necessidade de encaminhamento, poder efetuar-lo;
- r) Adotar o Protocolo de trabalho determinado para as intervenções e para o qual foram devidamente capacitados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. São obrigações do credenciante, por meio do GGEM:

- a) Habilitar o credenciado;
- b) Promover, periodicamente, capacitações e de formação continuada para os entrevistadores credenciados;
- c) Emitir Ordem de serviços ao entrevistadores credenciados;
- d) Colocar à disposição do credenciado as informações necessárias à execução dos serviços.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS:

13.1 São atribuições do profissional credenciado:

- a) Entrevistar crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de Depoimento Especial, durante as audiências judiciais determinadas pelos magistrados responsáveis;
- b) Realizar, caso necessário, os encaminhamentos técnicos à rede de proteção, para atendimento das demandas apresentadas nos procedimentos de entrevista dos Depoimentos Especiais;
- c) Elaborar relatórios dos acompanhamentos realizados a partir das demandas provenientes dos Depoimentos Especiais, conforme solicitado pelo GGEM;
- d) Participar da supervisão técnica obrigatória, que é parte integrante do procedimento a ser realizado, na data e horário previamente agendado pelo GGEM;
- e) Participar de capacitações visando o aprimoramento continuado das técnicas de entrevista forense, conforme convocação do Tribunal de Justiça.

13.1.1. A Equipe Multidisciplinar do Programa Depoimento Especial, desempenhará atribuições na atividade de entrevista forense de acordo a formação e expertise devidamente comprovadas através de certificado observando às implicações metodológicas, técnicas e do código de ética profissional.

13.1.2. Fica estabelecido que as atribuições mencionadas não são exaustivas, podendo haver outras atribuições adicionais identificadas pelo Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares - GGEM em função das necessidades do projeto.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2. MULTA: salvo por motivo de força maior, será aplicada por infrações que impossibilitam a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - multa de mora 5% (cinco por cento) ao dia, no caso de atraso na execução do objeto, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, por inexecução total da obrigação assumida, caracterizado pelo atraso injustificado do serviço pelo período superior a 7 dias úteis;

14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento do profissional.

14.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o TJTO insereverá o valor em dívida ativa.

14.1.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao Credenciado, cobrados administrativamente ou judicialmente.

14.1.7. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS.

14.1.8. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do programa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

14.1.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.2. É admitida a reabilitação da credenciada perante o TJTO, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.2.1. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do PJTO e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e art. 3º da Instrução Normativa nº 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

14.2.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste TJTO, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.2.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.2.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.2.5. Por fim, fica estabelecido que os critérios de dosimetria das penas deverão observar o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa nº 6/2023 do TJTO, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15. DO DESCREDECIMENTO

15.1. O profissional poderá ser descredenciado:

- a) por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- b) quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no Edital;
- c) a pedido do próprio profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- d) quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido;
- e) quando transferir a terceiros o objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15.1.1. O Tribunal de Justiça, por meio do GGEM, pode solicitar o descredenciamento a qualquer momento se o credenciado descumprir as obrigações pactuadas no Termo de Credenciamento.

15.1.2. O não cumprimento das disposições estabelecidas neste edital, ou na legislação aplicável poderá resultar no descredenciamento do credenciado, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, além de outras sanções legais cabíveis.

15.1.3. O credenciado tem a opção de apresentar uma defesa prévia, por meio eletrônico, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da notificação de descredenciamento.

16. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

16.1. Respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, caso haja mais de um, será o de obediência da ordem cronológica de credenciamento, havendo o rodízio entre tantos quantos credenciados existirem por demanda encaminhada, observado o perfil de atendimento da demanda.

16.1.1. A execução do objeto será realizada conforme necessidade da Administração, que demandará os serviços da (s) credenciada (s) quando necessário, que deverão executá-los no dia e horário pactuados.

17. DA ANÁLISE DOS CUSTOS E IMPACTO FINANCEIRO

17.1. A remuneração da hora técnica corresponderá a 1,00% do vencimento do cargo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1, conforme disposto no anexo IV da Lei 2.409/10. Essa remuneração será atualizada anualmente com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice apropriado, desde que haja disponibilidade orçamentária. A atualização será efetuada em janeiro de cada ano subsequente, mantendo-se o mesmo valor de hora técnica ao longo do ano, nos termos do capítulo VIII da Resolução nº 37/2021 do TJTO.

17.1.1. Para o exercício de 2025 o valor da hora técnica foi parametrizada em R\$ 124,52 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

17.1.2. Sugestão de Credenciamento e Estimativa De Custo Por Comarca destinado ao Projeto Depoimento Especial

Comarca/Cidade	Média total de horas mensais estimada para as atividades	Custo Mensal estimado total	Custo Anual estimado total (12 meses)	Valor estimado para o período de vigência do credenciamento (sessenta meses)
Alvorada	11	1.369,72	16.436,64	82.183,2
Ananás	7	871,64	10.459,68	52.298,4
Araguacema	7	871,64	10.459,68	52.298,4
Araguaçu	7	871,64	10.459,68	52.298,4
Araguaína	26	3.237,52	38.850,24	194.251,2
Augustinópolis	15	1.867,80	22.413,60	112.068

Araguatins	19	2.365,88	28.390,56	141.952,8
Arraias	7	871,64	10.459,68	52.298,4
Arapoema	19	2.365,88	28.390,56	141.952,8
Cristalândia	11	1.369,72	16.436,64	82.183,2
Colinas	19	2.365,88	28.390,56	141.952,8
Colméia	4	498,08	5.976,96	29.884,8
Dianópolis	7	871,64	10.459,68	52.298,4
Filadélfia	11	1.369,72	16.436,64	82.183,2
Formoso do Araguaia	19	2.365,88	28.390,56	141.952,8
Filadélfia	11	1.369,72	16.436,64	82.183,2
Guaraí	30	3.735,60	44.827,20	224.136
Goiatins	7	871,64	10.459,68	52.298,4
Gurupi	19	2.365,88	28.390,56	141.952,8
Itacajá	15	1.867,80	22.413,60	112.068
Itaguatins	7	871,64	10.459,68	52.298,4
Miranorte	11	1.369,72	16.436,64	82.183,2
Miracema	15	1.867,80	22.413,60	112.068
Natividade	7	871,64	10.459,68	52.298,4
Novo Acordo	11	1.369,72	16.436,64	82.183,2
Palmas	81	10.086,12	121.033,44	605.167,2
Paraíso do Tocantins	11	1.369,72	16.436,64	82.183,2
Paraná	7	871,64	10.459,68	52.298,4
Palmeirópolis	4	498,08	5.976,96	29.884,8
Pedro Afonso	15	1.867,80	22.413,60	112.068
Peixe	4	498,08	5.976,96	29.884,8
Ponte Alta do Tocantins	4	498,08	5.976,96	29.884,8
Porto Nacional	11	1.369,72	16.436,64	82.183,2
Taguatinga	7	871,64	10.459,68	52.298,4
Tocantinópolis	11	1.369,72	16.436,64	82.183,2
Wanderlândia	7	871,64	10.459,68	52.298,4
Xambioá	22	2.739,44	32.873,28	164.366,4
TOTAIS	506	RS 63.007,12	RS 756.085,44	RS 3.780.427,20

18. MODELO DE GESTÃO

18.1. A contratação do objeto do presente procedimento será formalizada por intermédio da assinatura de termos de compromisso (Termo de Credenciamento), que conterão as informações fundamentais relativas às partes pactuantes e ao objeto a ser cumprido.

18.1.1. A gestão será exercida pela servidora Jocelaine Lago Dalanora - matrícula 354052, e a fiscalização do contrato pela servidora Marizângela Souza Reis - matrícula 366502, cujas servidoras responsáveis serão designadas por meio de portaria emitida pelo ordenador de despesa.

18.1.2. A fiscalização observará o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à autoridade competente.

18.1.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir o Credenciado da responsabilidade na prestação do serviço. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJTO estão disciplinadas na Instrução Normativa nº 4/2023 e, na Portaria nº 255/2009 ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

19. INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

19.2. O Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

19.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

19.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.

19.5. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.6. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

19.7. O recurso será dirigido ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

19.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. O atendimento aos critérios de sustentabilidade é da própria natureza do modelo de contratação por meio de credenciamento, pois este modelo permite que haja o registro dos potenciais prestadores de serviço, de modo a tornar as contratações administrativas mais céleres, gerando economia de tempo e dinheiro em favor da Administração Pública.

20.1.1. O profissional credenciado deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 2010 SLTI/MPOG e às diretrizes para promoção do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidas no Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

21. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

21.1. Em obediência, aos princípios da publicidade e transparência elencados no art. 5º da nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021, bem como em cumprimento ao §2º do art. 174 da mesma Lei, o edital de chamamento público e o Termo de Credenciamento deverão ser amplamente divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permitindo a participação justa e equitativa dos interessados, fortalecendo a integridade do credenciamento e fomentando a confiança na gestão pública.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 22.1.2. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.
- 22.1.3. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.
- 22.1.4. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.
- 22.1.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ESPECIALIDADE SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA OU PEDAGOGIA**

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO - Lei n.º 14.133/2021

PROCESSO Nº 24.0.000007792-1

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/20__

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por sua Presidente, _____, brasileira, casada, portadora do RG nº _____ - SSP/_____, inscrita no CPF/MF nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado **CREDECIANTE** e de outro lado, _____, brasileiro(a), graduado(a) em _____, portador(a) do RG nº _____ - SSP/_____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante designado(a) **CREDECIAADO(A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Termo de Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento nº _____/2025, subsidiariamente no que couber pela Lei n.º 14.133/2021, a Instrução Normativa TJTO n.º 04/2023, Instrução Normativa TJTO n.º 06/2023, Resolução TJTO n.º 37/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de _____, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como aos requisitos técnicos de qualificação e a forma de execução dos serviços dispostos nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 24.0.000007792-1 e _____, do CREDECIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
- 1.2.1. O Edital de Credenciamento nº ____/20__, do CREDECIANTE, publicado no Diário da Justiça - DJE nº ____, de __ de _____ de 20__ ; e
- 1.2.2. A documentação fornecida pelo(a) CREDECIAADO(A).
- 1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Chamamento Público, de acordo com o disposto no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.2. O CREDECIAADO prestará os serviços na Comarca de _____.
- 2.2.1. A execução do objeto será realizada conforme necessidade da Administração, que demandará os serviços dos credenciados quando necessário, que deverão executá-los no dia e horário pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CREDECIAADO(A)

- 3.1 São atribuições do profissional credenciado:
- a) Entrevistar crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de Depoimento Especial, durante as audiências judiciais determinadas pelos magistrados responsáveis;
- b) Realizar, caso necessário, os encaminhamentos técnicos à rede de proteção, para atendimento das demandas apresentadas nos procedimentos de entrevista dos Depoimentos Especiais;
- c) Elaborar relatórios dos acompanhamentos realizados a partir das demandas provenientes dos Depoimentos Especiais, conforme solicitado pelo GGEM;
- d) Participar da supervisão técnica obrigatória, que é parte integrante do procedimento a ser realizado, na data e horário previamente agendado pelo GGEM;
- e) Participar de capacitações visando o aprimoramento continuado das técnicas de entrevista forense, conforme convocação do Tribunal de Justiça.
- 3.1.1. A Equipe Multidisciplinar do Programa Depoimento Especial, desempenhará atribuições específicas na atividade de entrevista forense de acordo com a formação e expertise devidamente comprovadas através de certificado, observando às implicações metodológicas, teóricas e o código de ética profissional.
- 3.1.2. Fica estabelecido que as atribuições mencionadas não são exaustivas, podendo haver outras atribuições adicionais identificadas pelo Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares - GGEM em função das necessidades do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada abaixo:

Unidade Gestora : 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.061.1145.4512

Natureza de Despesa : 33.90.36

Fonte de Recursos: 1760

- 4.2. O (A) CREDECIAADO (A) deverá emitir a nota fiscal em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.
- 4.3. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO(A) CREDECIAADO(A)

- 5.1. A remuneração da hora técnica corresponderá a 1,00% do vencimento do cargo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1, conforme disposto no anexo IV da Lei 2.409/10. Essa remuneração será atualizada anualmente com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice apropriado, desde que haja disponibilidade orçamentária. A atualização será efetuada em janeiro de cada ano subsequente, mantendo-se o mesmo valor de hora técnica ao longo do ano, nos termos do capítulo VIII da Resolução nº 37/2021 do TJTO.

5.1.1. Para o exercício de 2025 o valor da hora técnica foi parametrizada em R\$ 124,52 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

- a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;
- d) Zelar pela qualidade técnica na execução do serviço prestado;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos das demandas propostas, não deixando de prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses e na sua impossibilidade, apresentar justificativa plausível;
- f) Manter, durante o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Acatar as orientações do GGEM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Comunicar ao GGEM, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo da realização dos serviços, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, caso ocorram;
- i) Comunicar por escrito ao GGEM, a impossibilidade de recebimento de novas ordens de serviços, apresentando seus motivos devidamente justificados;
- j) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça e as determinações judiciais;
- k) Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- l) Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- m) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- n) Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;
- o) Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste edital;
- p) Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional, de cada área de atuação;
- q) Conhecer os serviços que compõem a rede de proteção de abrangência dos municípios da Comarca de atuação, para em caso de necessidade de encaminhamento, poder efetuar-lo.
- r) Adotar o Protocolo de trabalho determinado para as intervenções e para o qual foram devidamente capacitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do credenciante, por meio do GGEM:

- a) Habilitar o credenciado;
- b) Promover, periodicamente, capacitações e de formação continuada para os entrevistadores credenciados;
- c) Emitir Ordem de serviços ao entrevistadores credenciados;
- d) Colocar à disposição do credenciado as informações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

8.1.2. MULTA: salvo por motivo de força maior, será aplicada por infrações que impossibilitam a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - multa de mora 5% (cinco por cento) ao dia, no caso de atraso na execução do objeto, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, por inexecução total da obrigação assumida, caracterizado pelo atraso injustificado do serviço pelo período superior a 7 dias úteis;

8.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento do profissional.

8.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

8.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o TJTO inscreverá o valor em dívida ativa.

8.1.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao Credenciado, cobrados administrativamente ou judicialmente.

8.1.7. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS.

8.1.8. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do programa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

8.1.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

8.2. É admitida a reabilitação da credenciada perante o TJTO, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.2.1. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficar(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do PJTO e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e art. 3º da Instrução Normativa nº 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

8.2.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste TJTO, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

8.2.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.2.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.2.5. Por fim, fica estabelecido que os critérios de dosimetria das penas deverão observar o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa nº 6/2023 do TJTO, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDECIMENTO

9.1. O profissional poderá ser descredenciado:

- a) por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- b) quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no Edital;
- c) a pedido do próprio profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- d) quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido;
- e) quando transferir a terceiros o objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.1.1. O Tribunal de Justiça, por meio do GGEM, pode solicitar o descredenciamento a qualquer momento se o credenciado descumprir as obrigações pactuadas no Termo de Credenciamento.

9.1.2. O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, ou na legislação aplicável poderá resultar no descredenciamento do credenciado, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, além de outras sanções legais cabíveis.

9.1.3. O credenciado tem a opção de apresentar uma defesa prévia, por meio eletrônico, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da notificação de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente Termo fica vinculado aos autos 24.0.000007792-1 e _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

11.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

12.1.1. O credenciamento terá sua vigência encerrada, a qualquer tempo, a critério do Tribunal de Justiça, observadas a conveniência e oportunidade, e mediante simples notificação aos credenciados.

12.1.2. Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o interessado se tornará credenciado, permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 meses. Findo esse prazo, caso o edital de credenciamento seja prorrogado, e haja interesse do credenciado, a prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em obediência, aos princípios da publicidade e transparência elencados no art. 5º e ao inciso III do §2º do art. 174, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, o Termo de Credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO

14.1. A contratação do objeto do presente procedimento será formalizada por intermédio da assinatura do Termo de Credenciamento que conterão as informações fundamentais relativas às partes pactuantes e ao objeto a ser cumprido.

14.1.1. A gestão será exercida pela servidora Jocelaine Lago Dalanora - matrícula 354052, e a fiscalização do contrato pela servidora Marizângela Souza Reis - matrícula 366502, cujas servidoras responsáveis serão designadas por meio de portaria emitida pelo ordenador de despesa.

14.1.2. A fiscalização observará o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à autoridade competente.

14.1.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir o Credenciado da responsabilidade na prestação do serviço. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJTO estão disciplinadas na Instrução Normativa nº 4/2023 e, na Portaria nº 255/2009 ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

16.2. O tratamento de dados pessoais pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do credenciamento e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

16.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CREDENCIADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CREDENCIANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 19.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

16.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do credenciamento celebrado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

16.6. As medidas de segurança adotadas pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua a destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

16.7. Os dados pessoais aos quais as partes do credenciamento tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

16.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do credenciamento celebrado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

16.9. Responderão rápida e adequadamente CREDENCIANTE e CREDENCIADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

16.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CREDENCIANTE e CREDENCIADA informarão ao gestor do credenciamento e ao preposto ou representante da CREDENCIADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

16.11. Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CREDENCIANTE e CREDENCIADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CREDENCIANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO

17.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CREDENCIADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 16.4.

17.2. Os casos omissos relacionados à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

18.2. Os casos não regulamentados por este Termo de Credenciamento serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

18.3. A Auditoria Interna verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Termo de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

18.4. Caberá ao gestor designado pelo CREDENCIANTE supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao CREDENCIADO pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento e do Edital.

18.5. A não execução na íntegra das exigências deste Termo de Credenciamento será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas neste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, o qual é assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, ___ de _____ de 202_

CREDENCIADO(A)
XXXXXXXXXXXXXX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
XXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Leticia do Socorro Barbosa Azevedo, Secretária**, em 02/09/2025, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6698842** e o código CRC **CDF51AAD**.